# LEI Nº 5.200/2003.

**Obriga os promotores de diversões públicas a reservar tempo nos eventos para a divulgação de campanha educativa contra o uso de drogas.**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os promotores de shows, festas religiosas, festas temáticas, espetáculos esportivos e beneficentes, bingos, discotecas, boates, teatros e cinemas obrigados a reservarem tempo para a divulgação de campanha contra o uso de drogas nos eventos que os mesmos realizarem no Município de Teófilo Otoni.

**§ 1º** - O tempo mínimo de duração da campanha a que se refere o caput do artigo acima não poderá ser inferior a 01 (um) minuto por evento.

**§ 2º** - Para os efeitos de cumprimento desta Lei, poderão ser usados telões, outdoors ou viva voz, de acordo com a disponibilidade técnica dos locais ou recursos dos organizadores dos eventos.

**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei sujeita os infratores à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 23 de outubro de 2003.

**GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA**
Prefeito do Município de Teófilo Otoni